ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/17
PROCESSO ADM. Nº 52201/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 2096/2017

INÍCIO: 28/12/2017
TÉRMINO: 28/12/2018

OBJETO: MOBILIÁRIO ESCOLAR
FORNECEDOR: LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS
CNPJ: 01.597.132/0001-05

Aos **28 dias do mês de dezembro de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Lídia Gil Marinho Espíndola , Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr.(a) Jorge Hurtado Junior e Sr. Antonio Aguiar Teixeira, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 205/17, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa Lucineide B. dos Santos Móveis pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597-132/0001-05, com sede na Rua Manoel Vila Lobos, 169- Sapopemba –SP- CEP:03924-050, neste ato representada pelo Sr André Panini Albissú, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.735.878-25, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de Mobiliário Escolar para a Secretaria da Educação desse Município, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital – Pregão Presencial n° 205/17.

2. DO VALOR REGISTRADO
2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

LOTE 07

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário R$	Valor Total R$

01	**MESA INDIVIDUAL AJUSTÁVEL** **DESCRIÇÃO:** MESA INDIVIDUAL AJUSTÁVEL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: MESA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 25X25 (PAREDE 1,50MM) QUE COMPÕE A PARTE SUPERIOR MÓVEL DA ESTRUTURA QUE PERMITE O ENCAIXE E A REGULAGEM DE ALTURA. TRAVESSAS SUPERIORES PERPENDICULARES EM TUBO DE APROXIMADAMENTE 20X40(PAREDE 1,20MM) COM REBAIXO PARA ACOPLAR PORTA-CANETAS. PARA FIXAÇÃO DO TAMPO UMA TRAVESSA EM TUBO DE APROXIMADAMENTE 20X20(PAREDE 1,06MM) E UMA TRAVESSA DE FERRO CHATO 3/16X 1 1/4. SUPORTE DE FIXAÇÃO DO TAMPO EM NÚMERO DE 4(QUATRO) CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 COM ESPESSURA DE 1,90MM (CHAPA #14), COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 35X25MM, SOLDADOS NA ESTRUTURA. BASE DOS PÉS EM TUBO 30X50(PAREDE 1,50MM), COLUNAS LATERAIS EM BARRAMENTO DUPLO EM TUBO 30X30(PAREDE 1,06MM). NA PARTE INFERIOR TRAVESSA FIXA PARA UNIR OS PÉS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 20X30(PAREDE 1,50MM) NA HORIZONTAL COMO REFORÇO DA ESTRUTURA FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA. SOLDAGEM DOS COMPONENTES QUE FORMAM A ESTRUTURA. **ESPECIFICAÇÃO:** DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA PELO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNÇÕES. ACABAMENTO COM TINTA EPÓXI-PÓ, HÍBRIDA E ELETROSTÁTICA. FECHAMENTO DOS TOPOS NA PARTE SUPERIOR PONTEIRAS 20X40 FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE E REBITES 3.2X10 E NAS PARTES (TOPOS) INFERIORES COM PONTEIRAS 30X50 COM CALÇO FIXADAS POR REBITE DE REPUXO TIPO POP 4,8X16. NA PARTE SUPERIOR, LATERAL AO TAMPO, PROTETOR DE BRAÇO EM RESINA COM FORMATO DE “U” NAS DIMENSÕES: 2 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 320X43X19MM EM CADA LADO. NESTE PROTETOR UM REBAIXO PARA PORTA CANETAS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS 204X20X3MM FIXADAS POR REBITE EM NÚMERO DE 8(OITO) 3.2X10 EM CADA LADO. NAS LATERAIS INFERIORES PROTETORES DE PINTURA EM FORMATO DE “U” NAS DIMENSÕES APROXIMADAS 300X33X12MM DE	UN	800	720,00	576.000,00

	CADA LADO. NA TRAVESSA FRONTAL INFERIOR DA MESA 2 PROTETORES DE PINTURA EM FORMATO DE “U” NAS DIMENSÕES DE APROXIMADAS 260X20X12MM E 150X20X12MM APROXIMADAMENTE, TOTALIZANDO 670MM, NA COR DA ESTRUTURA, FIXADO POR PINOS E REBITES. SISTEMA DE AJUSTE COMPOSTO DE BUCHAS E MANÍPULOS FABRICADOS EM RESINA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA. COM O OBJETIVO DE QUE O USUÁRIO MANTENHA UMA MELHOR POSTURA E ATENDENDO NORMAS DE ERGONOMIA. REGULAGEM DE ALTURA EM 4 ESTÁGIOS. DOTADA DE DUAS SAPATAS NIVELADORAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DE ATÉ 7CM DA CARTEIRA PARA MELHOR ERGONOMIA. PORTA LIVROS TIPO CESTO EM ARAME 3/16, TAMANHO 360MM DE COMPRIMENTO X 90MM DE LARGURA X 265MM DE ALTURA, SOLDADO NA ESTRUTURA COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO 60MM X 60MM. TAMPO APROXIMADO (815X650MM) COM APLICAÇÃO EM BAIXO RELEVO NO CANTO SUPERIOR DOS DIZERES “PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE”, COM FORMATO RETANGULAR COM CORTE EM MEIA LUA PARA FACILITAR O ACESSO DO USUÁRIO, CONFECCIONADO EM MDF DE 18MM, COM APLICAÇÃO DE SELADOR E VERNIZ PU. NA FACE SUPERIOR REVESTIDO EM MELAMÍNICO TEXTURA. BORDAS FREZADAS E LIXADAS COM APLICAÇÃO DE SELADOR E VERNIZ PU. FIXAÇÃO DO TAMPO ATRAVÉS DE 7(SETE) PARAFUSOS MITOFIXAUTO-ATARRAXANTE 4,8X16 PHP E 3(TRÊS) PARAFUSOS 4.8X32 PHP. MEDIDAS ACABADAS APROXIMADAS: 900MM X 650MM. ALTURA FINAL, COMO SE TRATA DE UM MÓVEL AJUSTÁVEL SUA ALTURA MENOR É DE 640MM E A MAIOR DE 810MM				

-Valor do lote 07: R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)

2.2. O valor total da presente Ata importa em R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. O recurso financeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

252 I 020501 I 12.361.0140.2286 I 01 I 220.0000 I 3.3.90.30.00

4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

4.2. Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

4.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile, email ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 1540-7 do Banco do Brasil, conta corrente 20692-x.

6.2. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

6.3.O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

7. DA LEGISLAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 2344-A e Leis Municipais n° 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

10.01. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. O Detentor da Ata é obrigado a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

11.1.5. Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.
11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, o qual será efetuada por pessoa, especialmente designada como gestora da Ata.

12. DO REAJUSTE
12.1. O preço apresentado é fixo e irreajustável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Vicente
Eugênia Marcondes Leal Teixeira
Secretária de Educação

Lucineide B. dos Santos móveis
André Panini Albissú
Detentor da Ata

Testemunhas:

a)_____

b) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente
CONTRATADA:Lucineide B. dos Santos Móveis
ATA N° : 68/17
OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar para a secretaria de Educação.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 28 de dezembro de 2017:

CONTRATANTE
Nome e cargo: Eugênia Marcondes Leal Teixeira –Secretária da Educação
E-mail institucional: seduc.saovicente.sp.gov.br
E-mail pessoal: elt.mar@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA
Nome e cargo: André Panini Albissú -representante
E-mail institucional: lbsmoveisescolares@hotmail.com
E-mail pessoal: lbsmoveisescolares@hotmail.com

Assinatura:_____

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ATAn° 68/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente
CONTRATADA: Lucineide B. dos Santos Móveis
OBJETO: Mobiliário Escolar

Nome: Eugenia Marcondes Leal Teixeira

Cargo: Secretária

R.G. nº 14.540.959-4

C.P.F. nº 032.578.708-50

Data de nascimento:

Endereço Residencial: Rua Gonçalo Monteiro, 143, apto 101- São Vicente

Telefone Residencial/Celular: (13)3304-9952/99174-2213

E-mail pessoal:elt.mar@hotmail.com

E-mail institucional:seduc@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 28 de dezembro de 2017

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ATA n° 68/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente
CONTRATADA: Lucineide B. dos Santos Móveis
OBJETO: Mobiliário Escolar

Nome: André Panini Albissú

Cargo: representante

R.G. nº 32.949.827-78

C.P.F. nº 343.735.878-25

Data de nascimento: 30/09/1985

Endereço Residencial: Rua Edmundo Juventino Fuentes nº 180- bloco C- apto 84- Bairro Thomaz Saraiva –cep-03280-000- São Paulo /SP.

Telefone Residencial/Celular: 13-3342-6490/13-9702-1939

E-mail pessoal: lbsmoveisescolares@hotmail.com

E-mail institucional: lbsmoveisescolares@hotmail.com

São Vicente, 28 de dezembro de 2017

André Panini Albissú
Representante – Lucineide B. dos Santos Móveis